

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SISTEMA DE AR CONDICIONADO (APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO PAINEL DE CONTROLE, FAN-COIL, SPLITÃO E CHILLER MEDICINAIS) PARA A POLICLÍNICA REGIONAL - UNIDADE POSSE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO CEM E LOPO AR CONDICIONADO LTDA.**

**CONTRATO Nº 005/2023 - POLICLÍNICA REGIONAL - UNIDADE POSSE**

Pelo presente instrumento, de um lado o **INSTITUTO CEM**, associação civil sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.053.184/0002-18, qualificado como Organização Social pelo Estado de Goiás Decreto Nº 9.184, 12 de março de 2018, entidade gestora da **POLICLÍNICA REGIONAL - UNIDADE DE POSSE/GO**, situada na Av Juscelino K de Oliveira, SN Quadra Unica, Setor Mae Bela, Posse - GO, CEP: 73900-000, neste ato devidamente representado pelo seu Diretor Presidente, SR. **JEZIEL BARBOSA FERREIRA**, na forma de seus atos constitutivos e alterações, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LOPO AR CONDICIONADO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 35.426.910/0001-15, sediada na Rua Monumental (Residencial Porto Pilar), Quadra 301, Loja 10, Parte A, Setor Meireles, Brasília-DF, CEP: 72.583-500, neste ato representada pela sua Sócia a Sra. **LAYANE NOBERTO DE SOUSA**, CPF 055.672.511-57 e RG 042655152011-4, doravante denominado **CONTRATADO**.

As partes têm entre si justo e contratado, na melhor forma de direito, as cláusulas e condições adiante especificadas, as quais aceitam e livremente se comprometem a cumprir e respeitar nos termos que seguem.

O presente instrumento é celebrado por prazo determinado, vinculado aos interesses da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás e interesse público, estando subordinado aos termos do Contrato de Gestão nº 51/2020 - SES/GO, celebrado entre o **CONTRATANTE** e o **PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS**, para a gestão e operacionalização das atividades da **POLICLÍNICA REGIONAL - UNIDADE DE POSSE/GO**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. Constitui objeto do presente ajuste, a contratação de empresa para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SISTEMA DE AR CONDICIONADO (APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO PAINEL DE CONTROLE, FAN-COIL, SPLITÃO E CHILLER MEDICINAIS)** para suprir as necessidades e demandas da **POLICLÍNICA REGIONAL - UNIDADE POSSE**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

- 2.1. Serviços de contratação de empresa para a Prestação De Serviço De Manutenção Preventiva e Corretiva, destinados a atender os interesses do **CONTRATANTE** no exercício de suas atividades de gestão junto à **POLICLÍNICA REGIONAL - UNIDADE POSSE**, consoante termos do Contrato de Gestão nº 51/2020- SES/GO celebrado com o **PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS**.
- 2.2. Serão executados os serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica nos equipamentos de ar condicionado, de capacidades e características diversas, pertencentes à ao **CONTRATANTE** e instalados em sua unidade na **POLICLÍNICA REGIONAL - UNIDADE POSSE**, a saber:
  - Aparelhos de ar condicionado tipo painel de controle,
  - Fan-coil,
  - Splitão, e
  - Chiller medicinais de capacidades e características diversas.

*Layane Noberto de Sousa*

- 2.3. Entre os serviços estão inclusas as seguintes atividades:  
Verificação do funcionamento;  
Limpeza dos filtros de ar permanentes;  
Verificação mensal em todas as linhas frigorígenas;  
Verificação mensal nos equipamentos chillers medicinais e fan-coils; Limpeza das bandejas;  
Limpeza dos ventiladores do equipamento;  
Inspeção de borne terminal;  
Verificação da existência de ruído anormal, elétrico ou mecânico;  
Reaperto dos parafusos dos terminais;  
Desobstrução de drenos;  
Medição de amperagem do motor;  
Verificações das Temperaturas;  
Relatório mensal.  
Calibrações de sensores.  
Sistema elétricos e automação.
- 2.4. O CONTRATADO executará os serviços de manutenção de acordo com o solicitado pelo CONTRATANTE, por um técnico capacitado e treinado, registrado junto ao CREA ou CFT e identificado como funcionário do CONTRATADO.
- 2.5. Os serviços para com o objeto do presente contrato abrange toda mão de obra comum, especializada ou técnica e sua supervisão, além da utilização de ferramentas e instrumentos de propriedade exclusivamente da CONTRATADA.
- 2.6. Os serviços não incluem: pintura, reforma total, substituição do sistema selado (compressores) de motores e outros defeitos provenientes de componentes elétricos ou manuseio incorreto dos equipamentos e operador para sistema de automação.
- 2.7. O fornecimentos de peças não estão incluídos no preço estipulado no item 5.1. Caso sejam necessárias aquisição de peças e os equipamentos estiverem fora do período de garantia, a CONTRATADA cobrará o valor das peças a serem substituídas a parte, caso não sejam compradas pela CONTRATANTE prioritariamente.
- 2.8. A cobertura do serviços se dará da seguinte maneira: 24 horas de manutenção prestada em cada manutenção preventiva mensal com 02 (dois) profissionais e 01 (um) auxiliar.
- 2.9. O CONTRATADO deverá cumprir, integralmente, com todos os termos e obrigações constantes da sua Proposta Comercial, a qual integra o presente contrato.
- 2.1. O CONTRATADO deverá executar os serviços supra indicados, bem como aqueles relacionados na Proposta Comercial encaminhada ao CONTRATANTE, com zelo, qualidade eficiência, objetivando os interesses do Estado de Goiás e da POLICLÍNICA REGIONAL - UNIDADE POSSE.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

- 3.1. Este contrato terá prazo determinado, com início em 01/06/2023 e término em 31/05/2024.
- 3.2. Este contrato poderá ter o seu prazo prorrogado, desde que observados os termos do art. 57 da Lei 8.666/93.
- 3.3. Este contrato poderá ser rompido a qualquer tempo por interesse do CONTRATANTE, em especial para o atendimento dos interesses da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás e interesse público, desde que previamente comunicado à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- 3.4. O presente instrumento está vinculado aos termos do Contrato de Gestão nº 51/2020- SES/GO firmado entre o CONTRATANTE e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, o qual, uma vez interrompido, suspenso ou rescindido, no prazo previsto na Cláusula 3.1 supra, o presente Contrato também o será, sem qualquer penalidade em desfavor do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1. O preço indicado na Cláusula 5.1, assim como os gastos e/ou despesas oriundos deste Contrato serão pagos com recursos financeiros repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS ao CONTRATANTE.

*Leandro Roberto de Sousa*

### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

- 5.1. O CONTRATADO perceberá o valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) conforme os serviços de manutenção realizados nos equipamentos descritos na Cláusula 1 e Cláusula 2 deste instrumento no prazo de vigência deste Contrato.
- 5.2. Os serviços realizados nos equipamentos descritos na Cláusula 1 e Cláusula 2 deste instrumento serão executados mensalmente, com visita técnica de mecânico especializado e o atendimento de emergência será realizado por chamados, que deverão ser atendidos em até 12 a 24 horas após a abertura do chamado, sendo que o valor da hora técnica será de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) e valor do auxiliar técnico de R\$ 80,00 (oitenta reais) para um período mínimo de 4 horas, e ainda será cobrado o valor de deslocamento de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais). Não sendo necessário o deslocamento, o CONTRATADO deverá disponibilizar chamados via telefone para a tentativa de resolução de qualquer tipo de intercorrência.
- 5.3. O pagamento acima será efetuado mediante a apresentação da competente Nota Fiscal, a qual deverá constar obrigatoriamente a seguinte referência: "Contrato no. 005/2023 INSTITUTO CEM / LOPO AR CONDICIONADO LTDA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SISTEMA DE AR CONDICIONADO (APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO PAINEL DE CONTROLE, FAN-COIL, SPLITÃO E CHILLER MEDICINAIS) - UNIDADE POSSE. Período: mês/ano".
- 5.4. Juntamente com a Nota Fiscal, o CONTRATADO deverá encaminhar o Relatório detalhado dos bens móveis alugados ao CONTRATANTE e serviços realizados no período.
- 5.5. Para o pagamento será imprescindível encaminhar junto com a Nota Fiscal e Relatório os seguintes documentos:
- 5.5.1. Cartão CNPJ(atualizado).
  - 5.5.2. Requerimento de Empresário / Ato Constitutivo / Contrato Social (consolidado e alterações).
  - 5.5.3. Documento de identificação do titular ou do sócio administrador.
  - 5.5.4. As Certidões de Regularidade Fiscal (Municipal, Estadual e Federal).
    - 5.5.4.1. A Certidão de Regularidade Municipal deverá ser do Município da sede do CONTRATADO e do Município de POSSE.
  - 5.5.5. Certificado de Regularidade junto ao FGTS (CRF).
  - 5.5.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (TST).
  - 5.5.7. Certidão de Regularidade de Inscrição junto ao Órgão de Classe (quando o objeto contratado exigir)
  - 5.5.8. Declaração de Isenção de INSS, quando for o caso.
- 5.6. A Nota Fiscal, Relatório e documentos em desconformidade com as especificações previstas neste instrumento e/ou com vícios não serão aceitos, devendo o CONTRATADO retificá-la, substituí-la ou complementá-la, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a devida regularização, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.
- 5.7. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito na seguinte conta bancária do CONTRATADO:

Código do Banco	Agência	Conta-Corrente
0260	0001	82401497-0

- 5.8. As informações bancárias do CONTRATADO constantes da Cláusula 5.6 deverão ser informadas na competente Nota Fiscal após a referência prevista na Cláusula 5.2 supra.
- 5.9. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do aceite da Nota Fiscal e fatura correspondentes, condicionado ao cumprimento integral dos serviços constantes da Cláusula 2 e indicados no relatório das atividades do período, bem como ao fornecimento da documentação relacionada na Cláusula 5.4.
- 5.10. Do preço a ser pago ao CONTRATADO o CONTRATANTE poderá deduzir as retenções tributárias devidas, conforme legislação tributária vigente no momento do pagamento.
- 5.11. O CONTRATADO concorda que o CONTRATANTE efetue a retenção do montante devido à título de indenização por danos materiais, morais e pessoais a que ele vier a dar causa ou for considerado como culpado, nos termos deste Contrato.

*Roberto de Souza*

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 6.1. O CONTRATADO** estará sujeito às seguintes obrigações:
- 6.1.1.** Executar os serviços previstos na Cláusula 1 e descritos na Cláusula 2, dentro dos padrões de qualidade e eficiência aplicáveis, e com observância dos princípios da moralidade, transparência, impessoalidade, legalidade e eficiência.
  - 6.1.2.** Pagar todos os impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras contribuições federais, estaduais e municipais, que durante a vigência do presente contrato incidam ou venham incidir sobre a execução deste contrato.
  - 6.1.3.** Pagar toda mão-de-obra comum ou especializada, necessária ao exato cumprimento deste contrato.
  - 6.1.4.** Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, qualificação técnica (CONTRATADO e colaboradores) e cumprimento da Proposta apresentada ao CONTRATANTE.
  - 6.1.5.** Executar os serviços em atendimento aos interesses público e da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.
  - 6.1.6.** Atender tempestivamente a todas as solicitações feitas pelo CONTRATANTE.
  - 6.1.7.** Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos materiais, morais e/ou pessoais ocasionados aos empregados, bens e patrimônio do CONTRATANTE e PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da entrega da notificação neste sentido pelo CONTRATANTE.
  - 6.1.8.** Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato, salvo mediante concordância expressa do CONTRATANTE.
  - 6.1.9.** Atender tempestivamente a todas as solicitações feitas pelo CONTRATANTE no tocante à prestação de informações e dados sobre os serviços prestados.
  - 6.1.10.** Manter todas as condições mínimas exigidas pelos órgãos competentes para a consecução do presente contrato, sob pena de rescisão unilateral do mesmo.
  - 6.1.11.** Sanar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação do CONTRATANTE, quaisquer irregularidades ou defeitos constatados na prestação dos serviços.
  - 6.1.12.** Executar os serviços de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população.
  - 6.1.13.** Substituir empregado/colaborador que, a critério do CONTRATANTE, apresente comportamento inadequado ou não siga o Regulamento Interno da POLICLÍNICA REGIONAL - UNIDADE POSSE.
  - 6.1.14.** Não permitir que seus empregados/colaboradores solicitem gratificações ou contribuições materiais, de qualquer espécie, durante a consecução do presente instrumento.
  - 6.1.15.** Manter seus empregados/colaboradores sempre identificados durante a execução dos serviços objeto deste Contrato.
  - 6.1.16.** Fiscalizar e atender todas as disposições legais pertinentes à saúde e segurança do trabalho em relação ao pessoal disponibilizado na execução dos serviços objeto deste Contrato.
  - 6.1.17.** Cuidar da regularidade obrigacional do pessoal disponibilizado para a execução dos serviços objeto deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação de natureza tributária e trabalhista incidente.
    - 6.1.17.1.** Não poderá ser empregado na execução do objeto deste Contrato pessoal que não possua vínculo de emprego (CLT) e/ou relação contratual com o CONTRATADO, sendo esta última, em conformidade com o Contrato de Gestão no. 51/2020- SES/GO e legislação aplicável à relação entre o CONTRATANTE e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS.
    - 6.1.17.2.** O CONTRATADO deverá provar a legalidade e regularidade da sua relação contratual com o pessoal disponibilizado para a execução do objeto deste Contrato.
  - 6.1.18.** Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida administrativamente e/ou judicialmente por qualquer órgão administrativo

*Roberto Roberto de Souza*

- e/ou fiscalização, em desfavor do CONTRATANTE, sob pena de incidência da multa prevista neste instrumento.
- 6.1.19.** Exercer todos os esforços para manter a sua regularidade e capacidade técnica, assim como de todo o pessoal que venha a atuar na execução do objeto contratado, sob pena de rescisão do contrato com aplicação das penalidades cabíveis.
- 6.1.20.** Manter sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou que venha a tomar conhecimento durante a execução do objeto deste contrato.
- 6.1.20.1.** O sigilo e a confidencialidade devem ser observados no prazo de até 5 anos após o término deste Contrato, sujeitando-se o CONTRATADO, na hipótese de violação, ao pagamento da multa prevista neste instrumento além de indenização em favor do CONTRATANTE no montante de 10 vezes o valor deste Contrato.
- 6.1.21.** Submeter-se a qualquer órgão público quando for procurado, devendo apresentar tudo o quanto for solicitado.
- 6.1.22.** Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo CONTRATANTE, relativa à prestação do objeto pactuado, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do CONTRATANTE.
- 6.1.23.** Prestar informações, escritas e verbais, completas e fidedignas necessárias para assegurar a continuidade do serviço.
- 6.1.24.** Seguir as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE.
- 6.1.25.** Fica vedada a entrada de qualquer pessoa que não seja titular, sócia ou empregado/colaborador do CONTRATADO nas dependências da POLICLÍNICA REGIONAL - UNIDADE POSSE.
- 6.1.26.** Manter registro para o controle e fiscalização, legalmente ou administrativamente exigidos, dos serviços executados.
- 6.1.27.** Comunicar imediatamente o CONTRATANTE todas as alterações que vier a promover na sua constituição social/empresarial, sob pena da imediata rescisão do presente Contrato com a aplicação da penalidade prevista na Cláusula 9.1.
- 6.1.28.** Observar, quando aplicável, as disposições previstas na Lei nº 6.019/74.
- 6.1.29.** Celebrar o Termo de Responsabilidade.
- 6.1.30.** Apresentar o Relatório mensal das atividades exercidas no período, juntamente com a Nota Fiscal correspondente e documentação prevista na Cláusula 5.4, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da prestação do serviço.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 7.1.** Exigir do CONTRATADO o cumprimento de todas as suas obrigações previstas neste Contrato e relacionadas na Proposta Comercial apresentada, a qual faz parte do presente Contrato.
- 7.2.** Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e gerenciamento do cumprimento do objeto do Contrato por parte do CONTRATADO, adotando todas as providências necessárias que lhe caibam e aplicando, quando for o caso, as penalidades devidas em desfavor do CONTRATADO.
- 7.3.** Fiscalizar a relação de trabalho e o vínculo de emprego do pessoal utilizado pelo CONTRATADO para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência e Contrato celebrado com o CONTRATANTE, de modo e prevenir e evitar qualquer violação da legislação trabalhista.
- 7.4.** Prestar as informações, esclarecimentos e orientações que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO em tempohável.
- 7.5.** Contribuir para o eficaz cumprimento do Contrato celebrado com o CONTRATADO.
- 7.6.** Editar normas e procedimentos complementares para o gerenciamento e execução do Contrato em razão de exigências dos órgãos de controle e fiscalização do ESTADO DE GOIÁS.
- 7.7.** Exigir do CONTRATADO o cumprimento das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
- 7.8.** Realizar descontos do preço do Contrato quando da apuração mensal de entrega insuficiente, parcial ou deficiente, pelo CONTRATADO, do objeto avençado.
- 7.9.** Apurar, quantificar e deduzir do Preço do Contrato eventuais prejuízos causados pelo CONTRATADO

*Roberto de Sousa*

em face do CONTRATANTE ou Poder Público Estadual.

- 7.10. Notificar e aplicar as multas previstas no Contrato em desfavor do CONTRATADO quando houver descumprimento dos termos e condições avençados.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

- 8.1. Constitui motivo para a rescisão unilateral e administrativa deste contrato, independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis, a critério do **CONTRATANTE**, quando o **CONTRATADO**:
- 8.1.1. Não cumprir ou cumprir parcialmente e/ou irregularmente as cláusulas deste instrumento, especificações ou prazos, inclusive com a lentidão do seu cumprimento.
- 8.1.2. Paralisar suas atividades sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE.
- 8.1.3. Ceder ou transferir, total ou parcialmente, este contrato.
- 8.1.4. Efetuar a sua fusão, cisão ou incorporação sem o consentimento prévio do CONTRATANTE.
- 8.1.4. Não obedecer às determinações da autoridade pública designada para acompanhar e fiscalizar a execução das suas atividades.
- 8.1.5. Encerrar suas atividades ou houver o falecimento do seu titular, representantes e ou administrador.
- 8.1.6. Alterar ou modificar o seu objeto, finalidade ou composição societária, de modo a prejudicar ou colocar em risco a execução deste contrato.
- 8.1.7. Tornar irregular ou ilegal a sua composição societária/empresarial, ou ainda em desconformidade com os termos deste Contrato e princípios norteadores dos atos da administração pública.
- 8.1.7. Atraso injustificado no início dos serviços.
- 8.1.9. Falha na execução dos serviços.
- 8.1.10. Não provar as regularidades relativas para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.
- 8.1.11. Utilizar na execução do objeto deste Contrato pessoal que não possua vínculo jurídico legítimo, regular e válido e em conformidade com os termos deste Contrato.
- 8.1.12. Término do Contrato de Gestão no. 51/2020-SES/GO celebrado entre o CONTRATANTE e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS.
- 8.2. Constatadas as hipóteses previstas nas Cláusulas 8.1.1 a 8.1.12 supra, o CONTRATANTE requisitará, previamente, do CONTRATADO, os esclarecimentos devidos, os quais deverão ser fornecidos no prazo máximo de 48 horas.
- 8.3. O CONTRATANTE, por meio da sua Comissão de Gestão de Contratos ou Diretor Geral, terá prazo de até 2 dias úteis para decidir sobre os esclarecimentos e/ou justificativas apresentadas pelo CONTRATADO e aplicar as penalidades cabíveis e/ou comunicar a rescisão deste Contrato, quando assim julgar necessário.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

- 9.1. O não cumprimento pela CONTRATADA das obrigações dispostas neste Contrato sujeitará à aplicação de multa correspondente a 5% sobre o preço constante da Cláusula Quinta. Na hipótese de reincidência de qualquer tipo de transgressão, bem como o não atendimento ou cumprimento dos termos deste Contrato, após a devida Notificação pelo CONTRATANTE, ensejará a elevação do percentual da multa para 10%, com a consequente rescisão do Contrato.
- 9.2. O CONTRATADO concorda que o CONTRATANTE poderá reter de eventual pagamento devido ao CONTRATADO o montante devido à título de penalidade prevista neste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 10.1. A Fiscalização das atividades do CONTRATADO será exercida pela COMISSÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DIRETORIA TÉCNICA E GERAL DA POLICLÍNICA REGIONAL – UNIDADE POSSE, cabendo respectivamente a estes a aceitação dos serviços e o aceite das Notas Fiscais / Faturas, Relatórios e documentos emitidos e fornecidos pelo CONTRATADO.
- 10.2. A Fiscalização terá poderes para proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, podendo, inclusive, determinar a paralisação dos mesmos quando não houver cumprimento às disposições ora pactuadas.

*Ruane roberto de souza*

- 10.3. A Fiscalização terá poderes para solicitar a substituição de empregados/colaboradores que apresentarem comportamento desrespeitoso.
- 10.4. A fiscalização citada nas Cláusulas anteriores não isenta o CONTRATADO das responsabilidades assumidas neste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 11.1. Quaisquer casos, eventos ou circunstâncias não avençadas ou não previstas neste contrato, serão, em princípio, dirimidos por intermédio de imediata consulta ao CONTRATANTE, de forma expressa, regulamentar e em tempo hábil para o seu atendimento.
- 11.2. A entrega parcial dos serviços contratados considerados como não cumpridos em seu todo, arcando o CONTRATADO com todas as obrigações contratuais resultantes, e pelas perdas e danos ocasionados ao CONTRATANTE e terceiros.
- 11.3. O CONTRATADO não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar eventuais inadimplementos e/ou atrasos de pagamentos, sob pena da incidência da penalidade prevista neste Contrato.
- 11.4. O descumprimento/inadimplemento de obrigações legais por parte do CONTRATADO que possam gerar responsabilidade solidária em desfavor do CONTRATANTE autorizará a retenção de eventual valor devido ao CONTRATADO, nos termos deste Contrato, como garantia para o cumprimento das obrigações pendentes.
- 11.5. A eventual aceitação, por uma das partes, da inexecução, pela outra, de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, na desistência de exigir o cumprimento integral do aqui estabelecido, não devendo ser considerado modificação ou novação do presente Instrumento.
- 11.6. O presente contrato não gera qualquer relação trabalhista entre os colaboradores, empregados, sócios e titulares do CONTRATADO em relação ao CONTRATANTE, e assim reciprocamente, nem tampouco solidariedade civil, trabalhista ou fiscal entre as partes.
- 11.7. O CONTRATADO se responsabiliza perante o CONTRATANTE pelo estrito cumprimento da legislação trabalhista em relação aos seus empregados e colaboradores que venham prestar serviços, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12. Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia/GO renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim contratadas as partes firmam o presente em três vias de igual forma e teor e subscritas por duas testemunhas.

**JEZIEL BARBOSA**

**FERREIRA:47630841191**

Assinado de forma digital  
por JEZIEL BARBOSA  
FERREIRA:47630841191

Goiânia, 01 de junho de 2023.

**INSTITUTO CEM**

**Jeziel Barbosa Ferreira**  
**Diretor Presidente**

*Layane Roberto de Sousa*

**E LOPO AR CONDICIONADO LTDA**

**LAYANE NOBERTO DE SOUSA**  
**Sócia Administradora**

**TESTEMUNHA 01**

Nome: *Emerson Lopes Nunes*  
CPF: *017.201.571-08*  
RG: *2596031*

**TESTEMUNHA 02**

Nome:  
CPF:  
RG:



Documento assinado eletronicamente por WELLITON FELIPE DA SILVA ALVES, 436.895.948-55, DIRETOR FINANCEIRO, em 04/07/2023 às 09:59, conforme horário oficial de Brasília/DF, com fundamentos na portaria nº 117/2020



Documento assinado eletronicamente por JEZIEL BARBOSA FERREIRA, 476.308.411-91, DIRETOR GERAL, em 05/07/2023 às 20:54, conforme horário oficial de Brasília/DF, com fundamentos na portaria nº 117/2020



Este documento foi assinado digitalmente. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: <https://cem.vozdigital.com.br/virtualdoc/public/validar-assinatura-anexo> informando o código 259630 e o código verificador 36815.